

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS SINGULARES ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, E A EMPRESA FARIAS & PATRIOTA ADVOGADOS ASSOZIADOS, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 002/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023, FICANDO O CONTRATO SUJEITO AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL 8.666/93, ALTERADO PELA LEI 8.883/94 E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.861.8411/0001-03, com sede na Praça São Félix, nº 20, 11 Andar, CEP.: 55.665-000, Camocim de São Félix/PE, representada legalmente por seu Presidente, o Sr. **Vandeilson Manoel dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade (Camocim de São Félix/PE) e do outro lado a empresa **FARIAS & PATRIOTA ADVOGADOS ASSOZIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 17.814.384/0001-89, com sede na Rua Rio Doce, nº 151 – Nova Caruaru, CEP.: 55.014-473, Caruaru/PE, por seu representante legal, **Thiago Vasconcelos Patriota**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 2753, residente e domiciliado na cidade de Caruaru/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação da vigência do contrato originário, constante na **CLAUSULA TERCEIRA** e o Reajuste de Preços constante na **CLAUSULA QUARTA**, do mesmo instrumento inicial, considerando o disposto no processo Licitatório, e ainda a necessidade da continuidade dos prestação de jurídicos singulares especializados de assessora e consultoria a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Agente de Contratação, Departamento de Compras, Coordenadoria de Controle Interno, incluindo ações de aprimoramento de controle interno e governança à Câmara de Camocim de São Félix/PE, conforme positivados no inciso II, artigo 57, e artigo 55,III da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de 01 de março de 2024 e terminará em 31 de dezembro de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado para o próximo exercício.

Subcláusula Segunda – para o cumprimento do pactuado na cláusula primeira pelo contratado, obriga-se a Câmara Municipal a cumprir integralmente as disposições contidas na cláusula segunda deste contrato durante a vigência do presente termo aditivo.

Subcláusula Terceira – a prestação de serviços objeto do presente termo aditivo, está plenamente vinculado ao termo de referência e ao contrato original e reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

junho de 1993, e por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pela prestação dos serviços a **CAMARA MUNICIPAL** pagará ao **CONTRATADO**, 10 (dez) parcelas no valor de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)** durante os meses de março a dezembro, contra apresentação da nota fiscal e do respectivo recibo e quitação do valor a ser pago. Sendo o seu valor global em **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, pagas sempre no dia 20 (vinte) de cada mês.

Subcláusula Primeira – Visando o presente termo aditivo a se pautar no lido respeito ao princípio do reajuste como o meio pelo qual são corrigidas distorções inflacionárias ou, ainda, a modificação dos custos dos insumos ocorridos após pelo menos um ano dos contratos administrativos, como insculpido no art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como nos permissivos de alteração contratual disposto e, em especial, no art. 65, § 1º, e art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, sendo portanto aplicado o percentual de 6% (seis por cento) do valor inicial contratado, em perfeita adequação ao estabelecido, nos dispositivos ora mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Do valor acordado não será reajustado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA:

Para custear as despesas resultantes deste contrato, serão utilizados os recursos consignados na Dotação Orçamentária abaixo especificada, integrante da Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.

01 – Câmara Municipal

01.01 – Poder Legislativo

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0105 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

01.031.0105.2006.0000 – Governança e Gestão Administrativa do Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, no que couber o art. 78 da Lei 8.666/93.

FORO DO CONTRATO:


Nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Camocim de São Félix – PE, a quem competirá para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

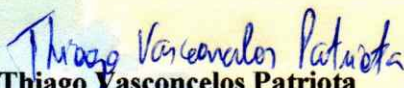
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em duas vias de igual teor num só efeito legal.

Camocim de São Félix, em 01 de março de 2024.


Vandeilson Manoel dos Santos
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


Thiago Vasconcelos Patriota
OAB/PE sob o nº. 27153
Representante legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Vanessa de Lima Carvalho 101.870.334-98

2ª Josane Jari dos Santos Silla 247.428.338-21